

Ata da septuagésima sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, em Goiânia, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e oito. Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LAFAIETE SILVEIRA.

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e oito (1.988), no Edifício do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, em Goiânia, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargador LAFAIETE SILVEIRA, no exercício da Presidência; Os Juizes Doutores REMO PALAZZO, JOÃO VIEIRA FAGUNDES, LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, NOÉ GONLAVES FERREIRA e GERALDO GONÇALVES DA COSTA, e bem assim, o Excelentíssimo Senhor Doutor WAGNER NANTAL BATISTA, Procurador Regional Eleitoral. Às dezessete horas foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata anterior. JULGAMENTO: Recurso nº 1.172/88, interposto pelo Partido da Frente Liberal contra decisão do Doutor Juiz Eleitoral de Araguaína que, julgando improcedente a impugnação, concedeu ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro o registro de quinze candidatos a mais do que permite a Lei. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Lafaiete Silveira. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deu provimento ao recurso, para excluir do registro os quinze últimos candidatos relacionados na ata da convenção constantes às folhas onze do processo. Recurso nº 1.169/88, interposto pelo Partido da Frente Liberal contra decisão proferida pelo Doutor Juiz Eleitoral que, rejeitando impugnação, concedeu o registro do candidato Antônio de Souza Parente. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor João Vieira Fagundes. O Tribunal, à unanimidade, acolhendo o parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, conheceu do recurso e lhe negou provimento. Recurso nº 1.194/88, interposto pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro contra decisão do Doutor Juiz Eleitoral de Gurupi, através da qual indeferiu o registro do candidato Elias Pinto de Oliveira. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Remo Palazzo. O Tribunal, unanimemente, contrariando o parecer proferido pelo Ex

celentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, cassando a decisão recorrida. Recurso nº 1.198/88, interposto por Rômulo Soares Veloso contra decisão proferida pelo Doutor Juiz Eleitoral de Campos Belos, através da qual indeferiu o registro da candidatura do recorrente, ao cargo de Vereador pelo município de Monte Alegre de Goiás. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Remo Palazzo. O Tribunal, unanimemente, de acordo com o parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, conheceu do recurso e lhe negou provimento. Recurso nº 1.192/88, interposto por Orcione Wenceslau da Silva contra decisão proferida pelo Doutor Juiz Eleitoral de Santa Helena de Goiás, através da qual indeferiu o pedido de registro da candidatura do recorrente ao cargo de Vereador. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Noé Gonçalves Ferreira. O Tribunal, unanimemente, rejeitando preliminar de intempestividade, quanto ao mérito, acolhendo o parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, conheceu do recurso e lhe negou provimento. Recurso nº 1.196/88, interposto por José Teixeira Lino e Zifirino Pereira do Nascimento contra decisão proferida pelo Doutor Juiz Eleitoral de Miracema do Norte, pela qual indeferiu o registro das candidaturas dos recorrentes, ao cargo de Vereador pelo município de Tocantínia. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Noé Gonçalves Ferreira. O Tribunal, unanimemente, de acordo com o parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, considerando que o recurso foi interposto fora do prazo, dele não tomou conhecimento. Recurso nº 1.166/88, interposto por Onício Resende contra decisão proferida pelo Doutor Juiz Eleitoral de Quirinópolis, através da qual indeferiu o registro da candidatura do recorrente, ao cargo de Prefeito Municipal. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Noé Gonçalves Ferreira. O Tribunal, por maioria, desacolhendo o parecer oral, adicionalmente proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, conheceu do recurso e lhe negou provimento. Vencidos os Excelentíssimos Senhores Doutores Noé Gonçalves Ferreira, com declaração de voto escrito e João Vieira Fagundes, que davam provimento ao recurso. Recurso nº 1.160/88, interposto pelo Mar-

tido Democrata Cristão contra decisão do Doutor Juiz Eleitoral de Guaraí que, rejeitando impugnação, deferiu o registro da candidatura de Maria Rosa de Araújo, ao cargo de Prefeito Municipal de Colméia. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Luiz Francisco Guedes de Amorim. O Tribunal, à unanimidade, acolhendo o parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, conheceu do recurso, deu-lhe provimento, para cassar a decisão recorrida. A seguir, o Tribunal se reuniu em conselho, para a lavratura de acórdãos. Reaberta a sessão, foram lidos os seguintes acórdãos: Pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Lafaete Silveira: acórdão proferido no processo nº 1.172/88, procedente de Araguaína, julgado nesta sessão. Pelo Excelentíssimo Senhor Doutor João Vieira Fagundes: acórdão proferido no processo nº 1.169/88, procedente da Araguacema, julgado nesta sessão. Pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Remo Palazzo: acórdãos proferidos nos processos nºs. 1.194 e 1.198/88, procedentes de Gurupí e Campos Belos, respectivamente, julgados nesta sessão. Pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Luiz Francisco Guedes de Amorim: acórdão proferido no processo nº 1.160/88, julgado nesta sessão. Pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Noé Gonçalves Ferreira: acórdãos proferidos nos processos nºs. 1.196 e 1.192/88, procedentes de Miracema do Norte e Santa Helena de Goiás, respectivamente, julgados nesta sessão. Pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Geraldo Gonçalves da Costa, que proferiu o voto vencedor, acórdão proferido no processo nº 1.166/88, procedente de Quirinópolis, julgado nesta sessão. E, nada mais havendo, foi declarada encerrada a sessão, do que, para constar, lavrou-se a presente que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, comigo, Lauro de Oliveira, Secretário, que a mandei datilografar, subscreví e assino.

Lauro de Oliveira : PRESIDENTE.
Lauro de Oliveira : SECRETÁRIO.

FUI PRESENTE: _____

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL.